



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE CONDUTA EM EVENTOS DESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, ESTABELECE NORMAS DE COMPORTAMENTO, TIPIFICA INFRAÇÕES, DEFINE SANÇÕES, DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Código Municipal de Conduta em Eventos Desportivos, aplicável aos eventos promovidos, organizados, apoiados ou autorizados pelo Município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se participantes:

- I – atletas;
- II – membros de comissões técnicas;
- III – dirigentes;
- IV – árbitros e auxiliares;
- V – torcedores e público em geral.

**Art. 3º** A participação implica aceitação integral das normas desta Lei e dos regulamentos específicos.

#### CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** São princípios:

- I – respeito;
- II – fair play;
- III – segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- IV – inclusão e não discriminação;
- V – preservação do patrimônio público;
- VI – convivência pacífica.

### CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS PROIBIDAS

**Art. 5º** Constituem infrações:

- I – agressão física ou tentativa;
- II – ofensas verbais ou ameaças;
- III – incitação à violência;
- IV – invasão de área de jogo;
- V – arremesso de objetos;
- VI – danos ao patrimônio público ou privado;
- VII – manifestações discriminatórias;
- VIII – uso de substâncias ilícitas;
- IX – descumprimento de decisões da arbitragem ou organização;
- X – abandono de partida ou competição.

### CAPÍTULO IV - DA TIPIIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

**Art. 6º** As infrações classificam-se em:

I – Infrações leves

- a) reclamação desrespeitosa sem ofensa grave;
- b) atraso injustificado;
- c) descumprimento de orientação sem prejuízo relevante.

II – Infrações médias

- a) ofensas verbais;
- b) invasão de área de jogo sem agressão;
- c) indisciplina reiterada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

III – Infrações graves

- a) agressão física ou tentativa;
- b) arremesso de objetos ou substâncias para a área de jogo;
- c) ameaça séria ou intimidação;
- d) incitação à violência;
- e) dano ao patrimônio;
- f) abandono definitivo de competição;
- g) prática de ato discriminatório;
- h) participação sob efeito de substâncias ilícitas;
- i) reincidência em infrações médias.

**Parágrafo único.** As infrações graves sujeitam o infrator às penalidades específicas previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES**

**Art. 7º** As sanções aplicáveis são:

- I – advertência;
- II – suspensão por partidas ou período;
- III – exclusão do evento;
- IV – proibição de participação em eventos futuros;
- V – perda de premiação;
- VI – multa administrativa;
- VII – retenção de caução;
- VIII – ressarcimento de danos.

**CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS**

**Art. 8º** A aplicação da penalidade observará:

- I – gravidade da conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

II – extensão do dano;

III – dolo ou culpa;

IV – reincidência;

V – impacto no evento.

**Parágrafo Único:** Considera-se reincidência a repetição de infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, contados da decisão definitiva anterior.

### CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 9º** A multa será fixada conforme a classificação da infração:

I – leves: de R\$ 100,00 a R\$ 300,00;

II – médias: de R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00;

III – graves: de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00.

**Art. 10.** Poderá ser exigida caução disciplinar, com retenção total ou parcial em caso de infração.

**Art. 11.** O infrator responderá integralmente pelos danos causados.

### CAPÍTULO VIII - DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 12.** Nos casos de infrações graves, será aplicada, cumulativamente:

I – multa administrativa;

II – proibição de participação em eventos desportivos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município, pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses.

§1º A fixação do prazo observará:

I – gravidade da conduta;

II – extensão do dano;

III – reincidência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV – circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§2º Nos casos de agressão física, dano ao patrimônio público ou discriminação, a penalidade poderá ser fixada no prazo máximo.

§3º A proibição poderá abranger:

- I – participação como atleta;
- II – atuação como dirigente ou comissão técnica;
- III – acesso a áreas restritas de competição.

### CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE

**Art. 13** As equipes respondem pelos atos praticados por seus atletas, dirigentes e membros da comissão técnica.

§1º A equipe poderá ser responsabilizada por atos de terceiros, inclusive torcedores, parentes consanguíneos ou por afinidade, ou pessoas com vínculo de proximidade com seus integrantes, desde que comprovados cumulativamente:

- I – vínculo identificável com a equipe ou com o participante;
- II – presença no evento em razão da participação da equipe;
- III – atuação em benefício, apoio ou interesse da equipe ou do participante, ainda que de forma não coordenada; ou
- IV – omissão relevante da equipe ou de seus dirigentes na prevenção ou contenção da conduta, quando possível agir.

§2º A responsabilização da equipe:

- I – não será automática;
- II – dependerá de decisão expressamente fundamentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

III – exigirá demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e a equipe.

§3º A mera condição de parente, amigo, conhecido ou simpatizante não é suficiente, por si só, para gerar responsabilidade da equipe.

§4º Para fins de apuração, poderão ser considerados indícios de vínculo, dentre outros:

- I – uso de uniforme, distintivo ou qualquer forma de identificação da equipe;
- II – permanência em área destinada à equipe ou de acesso restrito;
- III – manifestação ostensiva de apoio ou atuação em favor da equipe;
- IV – participação em grupo organizado vinculado à equipe;
- V – interação direta com atletas ou dirigentes no contexto do evento.

§5º A decisão que reconhecer a responsabilidade da equipe deverá indicar, de forma clara:

- I – os elementos de prova considerados;
- II – o enquadramento nas hipóteses deste artigo;
- III – a demonstração do nexo entre a conduta e a equipe.

### CAPÍTULO X - DA AUTORIDADE JULGADORA

**Art. 14.** Fica instituída a Comissão Municipal Disciplinar de Eventos Desportivos – CMDED, órgão responsável pela apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 15.** A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo, observada, preferencialmente, a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo esporte;
- II – 01 (um) servidor público municipal com atuação na área administrativa ou jurídica;
- III – 01 (um) representante da organização do evento ou entidade parceira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º Poderão ser designados suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos.

§2º Os membros da Comissão deverão atuar com **independência, imparcialidade e observância dos princípios da legalidade, motivação e devido processo legal.**

§3º Fica impedido de atuar no processo o membro que:

- I – tenha vínculo direto com a equipe ou participante envolvido;
- II – tenha interesse direto ou indireto no resultado;
- III – tenha participado dos fatos apurados.

§4º Na hipótese de impedimento, o membro será substituído por suplente ou por outro designado pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 16.** O processo será instaurado por:

- I – relatório da arbitragem;
- II – representação;
- III – iniciativa da Comissão.

### CAPÍTULO XII - DO CONTRADITÓRIO E PRAZOS

**Art. 17.** O acusado será notificado para defesa:

- I – 02 (dois) dias úteis, ou mínimo de 24 horas, em eventos em andamento;
- II – 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

**Art. 18.** A notificação do acusado será realizada preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca.

§1º Considera-se realizada a notificação:

- I – na data da confirmação de leitura;
- II – na data da resposta do destinatário; ou
- III – na data do envio, quando comprovada a utilização habitual do meio pelo notificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§2º A notificação poderá ser dirigida ao responsável indicado pela equipe, presumindo-se válida para todos os seus integrantes.

**Art. 19.** A defesa poderá ser apresentada de forma escrita e eletrônica.

**Art. 20.** O não oferecimento de defesa implicará revelia, sem prejuízo da análise das provas.

### CAPÍTULO XIII - DA DECISÃO E RECURSO

**Art. 21.** A decisão será fundamentada e proferida em até 03 dias úteis.

**Art. 22.** Caberá recurso:

I – 02 dias úteis (eventos em andamento);

II – 05 dias úteis (demais casos).

**Art. 23.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver risco de dano irreparável ou plausibilidade do direito invocado.

### CAPÍTULO XIV - DAS MEDIDAS CAUTELARES

**Art. 24.** Poderão ser aplicadas medidas cautelares em caso de urgência, devidamente fundamentadas.

**Parágrafo único.** A medida cautelar será submetida à revisão pela Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurado o contraditório.

### CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

  
EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Código Municipal de Conduta em Eventos Desportivos no âmbito do Município de Rondinha/RS.

A proposta tem por objetivo estabelecer regras claras de comportamento para atletas, dirigentes, membros de comissões técnicas, torcedores e demais participantes dos eventos esportivos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município, assegurando um ambiente pautado pelo respeito, pela segurança e pelo espírito esportivo.

A iniciativa decorre da necessidade de disciplinar situações envolvendo agressões, ameaças, danos ao patrimônio público, discriminações e outras condutas incompatíveis com os valores do esporte, conferindo maior segurança jurídica à organização das competições e à aplicação de eventuais penalidades.

O projeto prevê a tipificação das infrações, a definição de sanções proporcionais à gravidade da conduta e a criação de procedimento administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, garantindo transparência e imparcialidade nas decisões.

Além disso, institui a Comissão Municipal Disciplinar de Eventos Desportivos, responsável pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em lei, contribuindo para a manutenção da ordem, da disciplina e da integridade dos eventos esportivos municipais.

Diante da importância da matéria para o fortalecimento do esporte local e para a preservação de um ambiente seguro e adequado à participação da comunidade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**